O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

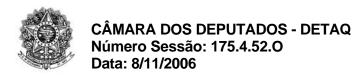
Item 1.

Medida Provisória nº 315, do 2006

(Do Poder Executivo)

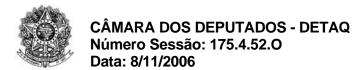
Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 315, de 2006, que dispõe sobre operações de câmbio, sobre registro de capitais estrangeiros, sobre o pagamento em lojas francas localizadas em zona primária de porto ou aeroporto, sobre a tributação do arrendamento mercantil de aeronaves, sobre a novação dos contratos celebrados nos termos do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, altera o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Pendente de parecer da Comissão Mista."



....**g**

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - A Presidência cumprimenta o Deputado Silvio Torres pela consagradora votação obtida em de todo o Estado de São Paulo.



O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - A Presidência informa aos Srs. Parlamentares a agenda da próxima semana: na segunda-feira, haverá sessão deliberativa às 14h e sessão extraordinária às 18h; na terça-feira, haverá sessão extraordinária às 10h; na quarta-feira, não haverá expediente, pois é Dia da Proclamação da República; na quinta e na sexta-feira, haverá sessões de debates.

Data: 8/11/2006

REDAÇÃO FINAL Tipo: Ordinária - CD Montagem: 4176

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à Medida Provisória nº 315, de 2006, e às emendas a ela apresentadas,

pela Comissão Mista, ao Deputado Vignatti.

O SR. VIGNATTI (PT-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 315, de 2006, editada

pelo Exmo. Sr. Presidente da República no dia 3 de agosto de 2006, dispõe sobre

operações de câmbio, registro de capitais estrangeiros, pagamento em lojas francas

localizadas em zona primária de porto ou aeroporto, tributação do arrendamento

mercantil de aeronaves e novação dos contratos celebrados nos termos do § 1º do

art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. Ademais, altera o Decreto nº

23.258, de 19 de outubro de 1933, a Lei nº 4.131, de 3 setembro de 1962, o

Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e revoga dispositivo da Medida

Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Essa medida provisória é, com certeza, esperada pelo setor produtivo

nacional porque colabora no processo exportador, alivia a pressão que vínhamos

sofrendo há algum tempo pelo saldo positivo da nossa balança comercial, vivência

que há muito o Brasil não tinha, o excesso de dólar na economia, valorizando o real

e desvalorizando, de certa forma, a moeda norte-americana na economia nacional.

Seu objetivo essencial é dar cobertura cambial e garantir às empresas a

oportunidade de manter 30% dos seus recursos no exterior por muito mais tempo,

permitindo-lhes tanto investir na filial brasileira ou de lastro internacional quanto

pagar seus credores e fazer aplicações financeiras.

A referida medida provisória ainda autoriza o Conselho Monetário Nacional a

alterar esse percentual, se julgar necessário.

Data: 8/11/2006

Tipo: Ordinária - CD

Montagem: 4176

REDAÇÃO FINAL

Sr. Presidente, quanto à desoneração tributária, ela é significativa. Ao mesmo

tempo em que as empresas são autorizadas a deixar até 30% dos seus recursos lá

fora, têm oportunidade de receber até R\$20 bilhões de recursos, tendo em vista o

saldo da balança comercial. Isso faz com que essas empresas acabem por não

pagar a CPMF.

Também há uma desoneração tributária que pode chegar a R\$200 milhões

suportada pela Receita Federal e pelo Governo Federal como incentivo fiscal.

Outra questão importante é a desburocratização do sistema de exportação

brasileiro, a simplificação dos custos e dos procedimentos, a fim de tornar mais ágil

o processo exportador, principalmente para os que exportam até U\$3 mil.

Relatório.

Cumpre-nos, preliminarmente, a manifestação sobre a constitucionalidade, a

juridicidade, a técnica legislativa e a compatibilidade e adequação financeira e

orçamentária da Medida Provisória nº 315, de 2006, e das emendas a ela

apresentadas, para, então, superados esses aspectos, apreciar-lhe o mérito.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto aos pressupostos constitucionais, quais sejam: relevância e urgência,

entendemos que ambos estão presentes.

De fato, há de se destacar a importância das matérias sobre as quais dispõe

a medida provisória, que busca, entre outros temas, aprimorar a legislação cambial

brasileira. Uma de suas principais medidas refere-se à alteração da exigência de

cobertura cambial das exportações brasileiras, que até a edição da medida

provisória deveria ocorrer em até 210 dias a partir do embarque da mercadoria ou da

prestação do serviço.

Data: 8/11/2006

Entendemos que os demais aspectos do ordenamento jurídico foram

REDAÇÃO FINAL

Montagem: 4176

Tipo: Ordinária - CD

respeitados, sendo que os aspectos formais do texto analisado estão de

conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de

1998. O mesmo se verifica em relação às emendas apresentadas. Não se

constatam vícios quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa.

Assim sendo, propomos ao Plenário o voto pela constitucionalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 315, de 2006, e das

emendas a ela apresentadas.

Da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira.

As disposições da medida provisória em análise, bem como das emendas a

ela apresentadas, estão de acordo com a legislação que rege o controle das

finanças públicas. Dessa forma, votamos pela compatibilidade e adequação

financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 315, de 2006, e das emendas a

ela apresentadas.

Do mérito.

A Medida Provisória nº 315, de 2006, representa, sem dúvida, progresso para

a legislação cambial brasileira.

A flexibilização da cobertura cambial das exportações brasileiras é, de fato,

medida relevante e oportuna, visto que a manutenção de disponibilidades no exterior

oriundas de recebimentos de exportações de bens e serviços possibilita efetuar, de

forma direta, pagamentos, investimentos ou aplicações financeiras no exterior.

Assim, a proposição propicia alcançar uma maior competitividade brasileira no

acirrado comércio internacional, ao abrir a possibilidade de que recursos das

importações não mais sejam internalizados e subseqüentemente reenviados ao

Data: 8/11/2006

Tipo: Ordinária - CD

Montagem: 4176

REDAÇÃO FINAL

exterior para as finalidades aqui mencionadas, possibilitando redução de custos ao

exportador.

Além de promover outras alterações à legislação relacionada às operações de

câmbio, a medida também busca, por exemplo, reduzir custos administrativos

associados à cobrança de multas pelo Banco Central do Brasil; autorizar a novação

e conversão em instrumento híbrido de capital e dívida de contratos celebrados

entre o BNDES e a União; estabelecer, por prazo determinado, a redução a zero da

alíquota do Imposto de Renda na fonte incidente sobre contraprestações de

arrendamentos mercantis de aeronaves e seus motores; e também revogar o art. 7°,

inciso IV, da Medida Provisória nº 303, de 2006.

Deve-se destacar que a mencionada autorização legal para a novação de

dívidas celebradas entre o BNDES e a União resultará na elevação do patrimônio de

referência daquele órgão, possibilitando a expansão de suas atividades, que tem

como objetivo apoiar empreendimentos que contribuem para o desenvolvimento do

País.

Adicionalmente, o fortalecimento do setor aéreo brasileiro também está

contemplado na presente medida provisória, que reduz a zero, por prazo

determinado, as alíquotas do Imposto de Renda sobre fonte incidente sobre os

valores remetidos ao exterior a título de contraprestações de modalidades de

arrendamentos mercantis de aeronaves e seus motores.

Por outro lado, a análise de cada uma das emendas apresentadas nos revela

que ora não são atendidos os pressupostos de relevância e urgência, ora não são

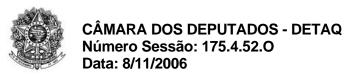
observados os aprimoramentos à medida provisória em comento.

Conclusão.

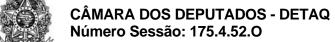
Pelos motivos expostos, concluímos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, votamos pela aprovação da medida provisória e pela rejeição das emendas apresentadas.

Este, Sr. Presidente, é o nosso parecer, elaborado, inclusive, com o entendimento a respeito da dúvida existente no plenário ontem.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA



(INSERIR DOCUMENTO DETAQ DE PÁGINAS 167 a 167-M)



Data: 8/11/2006

REDAÇÃO FINAL Tipo: Ordinária - CD Montagem: 4176

O SR. PAUDERNEY AVELINO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria que o caro Relator explicasse para o Plenário — até porque o PFL apresentou uma emenda a respeito — o mecanismo da tributação, no caso da indústria nacional da aviação, quando ocorre venda para o mercado nacional, uma vez que estamos também desonerando, por um período curto, é bem verdade, a indústria da aviação civil.

Data: 8/11/2006

52.O Tipo: Ordinária - CD Montagem: 4176

REDAÇÃO FINAL

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Com a palavra o Deputado Vignatti.

O SR. VIGNATTI (PT-SC. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a

pergunta do nobre Deputado Pauderney Avelino, que tem se dedicado também a

buscar as melhores saídas para essa situação, é importante.

Procuramos o entendimento sobre a questão e muito a analisamos, tendo em

vista o fato de que a lei a respeito trata apenas do aspecto internacional. A emenda

apresentada, mesmo que bem-intencionada, no caso de haver *leasing* por parte das

empresas nacionais, como, por exemplo, a EMBRAER, seria inócua, porque a lei

especificada só trataria de fato de situações internacionais, não se aplicaria à

situação nacional.

Por esse motivo, buscamos o entendimento no sentido de não acatá-la no

relatório, porque, naturalmente, ela teria de ser vetada por inconstitucionalidade,

apesar de bem-intencionada, repito. No entanto, a questão pode ser resolvida numa

outra situação se, porventura, houver algum tipo de problema do ponto de vista do

Imposto de Renda que incida sobre leasing.

Segundo informações administrativas, não temos esse tipo de operação de

leasing por parte de empresas nacionais. Mesmo assim, seria um preventivo, se

porventura houvesse, mas, como a lei trata desse aspecto internacional, não caberia

essa emenda na medida provisória.

O Deputado José Carlos Aleluia, com certeza, empreendeu extraordinário

esforço para buscar uma boa saída.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Há oradores inscritos.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao nobre Deputado Tarcísio Zimmermann. (Pausa.) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Valverde. (Pausa.) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Sérgio. (Pausa.) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. (Pausa.) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Carlos Hauly. (Pausa.) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.

Concedo a palavra à nobre Deputada Luciana Genro. (Pausa.) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Barros. (Pausa.) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.

NÃO HAVENDO MAIS ORADORES INSCRITOS, DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

Passa-se à votação da matéria.

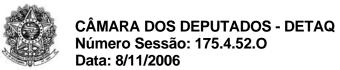
O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Para encaminhar a matéria, concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. (*Pausa.*) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.

Para encaminhar a matéria, concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Carlos Hauly. (Pausa.) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.

Para encaminhar a matéria, concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Barros. (Pausa.) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.

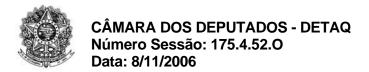
Para encaminhar a matéria, concedo a palavra ao nobre Deputado Tarcísio Zimmermann. (Pausa.) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.

Para encaminhar a matéria, concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Valverde. (Pausa.) S.Exa. desiste de fazer o uso da palavra.



montagonii 4110

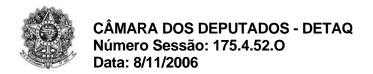
O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Em votação o parecer do nobre Relator no parte em que manifesta opinião favorável à admissibilidade.



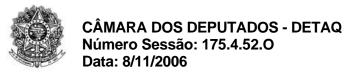
O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Os Srs. Deputados que a aprovam

permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA A ADMISSIBILIDADE.

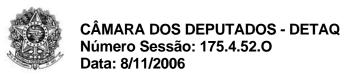


O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Em votação as Emendas de nºs 1 a 23, apresentadas na Comissão com parecer contrário.



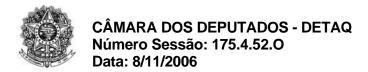
O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Os Srs. Deputados que as aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

REJEITADAS.

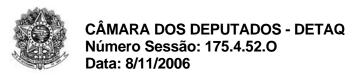


O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Em votação a Medida Provisória nº 315, de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Aqueles que forem pela sua aprovação permaneçam como se acham. (*Pausa*.)



O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Em votação os destaques.



O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Sobre a mesa destaque da bancada do PFL para a Emenda nº 5 apresentada à Medida Provisória nº 315.

Data: 8/11/2006

Tipo: Ordinária - CD

Montagem: 4176

REDAÇÃO FINAL

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Pela bancada do PFL, concedo a

palavra ao Deputado Pauderney Avelino, para encaminhar a favor do destaque.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, esse destaque, que é uma emenda do ilustre Presidente do meu partido,

Senador Jorge Bornhausen, tenta flexibilizar as operações sobre a realização de

investimentos, aplicação financeira ou pagamento de obrigações próprias do

exportador.

Ontem, apresentei aqui sugestões — e a emenda do Senador Jorge

Bornhausen vem na mesma linha — para tentar flexibilizar essas operações. Como

se trata de medida provisória, essas ações têm prazo certo. Assim, a proposta

poderia ser realmente estendida ou flexibilizada não só nas suas operações, mas

também no percentual dos recursos das exportações.

Encaminho favoravelmente ao destaque, por entender que ele poderia ajudar

a política cambial, retirando a pressão atual sobre o real e diminuindo a exigência de

dólares do mercado brasileiro, o que proporcionaria pequena descompressão no

câmbio sobre o real.

Isso facilitaria em muito a vida do produtor e do exportador nacionais, bem

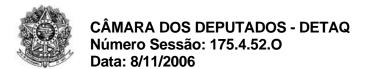
como a dos trabalhadores não somente do agronegócio, como também da indústria

brasileira.

Este é o momento adequado para, por meio de destaque do PFL, aprovarmos

uma emenda que vem a ajudar a realização da política cambial de que o Brasil

precisa.



...o...ago....

Não somos contra, em absoluto, o câmbio flutuante; muito pelo contrário. Mas este Governo, Sr. Presidente — e aqui vou fazer uma crítica construtiva — está tratando com ultra-ortodoxia a questão, coisa que nenhum outro país tem feito.

Aprovar a emenda seria uma forma de aliviarmos a pressão do câmbio sobre o real sobrevalorizado, que cria dificuldades para os produtores nacionais. E, por isso, defendemos o destaque proposto pelo PFL.

Data: 8/11/2006

REDAÇÃO FINAL Tipo: Ordinária - CD

Montagem: 4176

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Para encaminhar contra a matéria,

concedo a palavra ao Deputado Vignatti.

O SR. VIGNATTI (PT-SC. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeito a

posição do Deputado Pauderney Avelino ao defender a emenda apresentada pelo

Senador Jorge Bornhausen.

A Emenda nº 9 trata da possibilidade de, ao mesmo tempo, 30% desses

recursos, hoje investidos internacionalmente, poderem ficar, segundo

regulamentação do Conselho Monetário Nacional, fora do Brasil para 3 operações:

investimento da empresa, pagamento a fornecedores e aplicação financeira. O que o

Senador Jorge Bornhausen propõe é a possibilidade de haver empréstimo de

dinheiro entre elas. Nesse caso, seria como uma franchising, um banco.

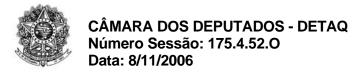
Portanto, nesse quesito, a princípio, temos posição contrária. Se hoje não

temos condições nem de regulamentar via medida provisória, como faríamos o

aferimento, o acompanhamento tributário disso? Acredito que essa possibilidade

poderá até ser objeto de discussões futuras.

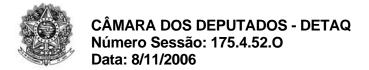
Nesse sentido, Sr. Presidente, encaminho contra a emenda.



O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Em votação a Emenda nº 5, destacada pelo PFL.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

REJEITADA.



 ${\bf O}$ SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Sobre a mesa destaque para a Emenda $\rm n^{o}$ 9, da bancada do PFL.

Data: 8/11/2006

REDAÇÃO FINAL Tipo: Ordinária - CD

Montagem: 4176

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Para encaminhar a favor, concedo a

palavra ao nobre Deputado Pauderney Avelino.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, a Emenda nº 9, destacada por nosso partido, também prevê

flexibilização.

De acordo com o art. 2º da medida provisória em exame, o Conselho

Monetário Nacional poderá estabelecer formas simplificadas. Na emenda, estamos

dizendo que o Conselho "estabelecerá". Portanto, o procedimento será impositivo.

Além das empresas exportadoras, outras empresas de origem nacional

poderão se credenciar a fazer essa operação, que flexibiliza, dá possibilidade a que

se estabeleçam formas simplificadas na contratação da compra e venda de moeda

estrangeira. Essa é uma forma de reduzir os custos da burocracia nesse processo.

É flexibilizante, mas é também uma medida que vem ajudar o empresariado,

o produtor e o trabalhador brasileiros. Enfim, desburocratiza e torna muito mais

eficientes e simples essas operações.

Por isso, defendemos essa emenda, para a qual o PFL pede a aprovação.

Data: 8/11/2006

Tipo: Ordinária - CD

REDAÇÃO FINAL

Montagem: 4176

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Para encaminhar contra a matéria,

concedo a palavra ao nobre Deputado Vignatti.

O SR. VIGNATTI (PT-SC. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como já

ressaltei, o Deputado Pauderney Avelino é estudioso da matéria e conhece, de fato,

detalhes que considero importantes.

Quando а medida provisória facilita 0 processo exportador,

desburocratizando-o, a emenda obriga o Conselho Monetário Nacional a fazê-lo, e o

que estamos fazendo, na verdade, é autorizar o Conselho Nacional.

Talvez, mais para a frente, eu possa até concordar com a supressão da

palavra "poderá", porque, como estamos construindo a medida provisória, será uma

experiência nova para o Brasil, extraordinária para o processo exportador.

Portanto, se sentirmos que o Conselho Monetário Nacional não avançou

naquilo que gostaríamos, poderemos talvez engessá-lo com essa decisão.

Por enquanto, é de boa cautela autorizar o Conselho Monetário Nacional,

Deputado Pauderney Avelino, "poder" fazer isso. Se ele, mais à frente, não avançar,

serei seu aliado e, então, tornaremos obrigatório o Conselho Monetário Nacional

fazê-lo.

Por isso, encaminho contrariamente.

Data: 8/11/2006

REDAÇÃO FINAL Tipo: Ordinária - CD

Montagem: 4176

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, estamos discutindo se utilizamos a expressão "poderá" ou "deverá".

E isso, na prática, não tem quase nenhuma diferença. Já é muito claro que, quando

se diz "poderá", não é uma deliberação simples. Ora, nesse caso, quando há uma

norma desse tipo, qualquer um que vá à Justiça ganhará a causa.

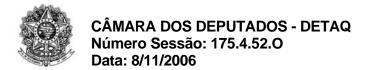
O Governo poderia aceitar a palavra "deverá", porque simplifica o

entendimento. Se a finalidade é ter uma maneira simplificada, é mais adequada a

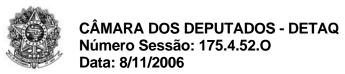
redação destacada pela bancada do PFL.

Vamos, então, acompanhar o destaque, que torna mais claro aquilo que

queremos nesta Casa.



O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Em votação a Emenda nº 9.



O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

O SR. PAUDERNEY AVELINO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

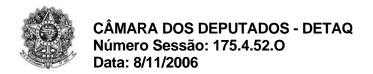
O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece que a maioria é a favor.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Vamos fazer o contrário.

Os Srs. Deputados que forem contra a emenda permaneçam como se encontram. (Pausa.)

REJEITADA.



O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Sobre a mesa destaque para votação da

Emenda nº 14, da bancada do PFL.

Data: 8/11/2006

Tipo: Ordinária - CD

Montagem: 4176

REDAÇÃO FINAL

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Para encaminhar, concedo a palavra ao

nobre Deputado Pauderney Avelino, que falará a favor da matéria.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, o ilustre Deputado José Carlos Aleluia apresenta esta emenda que nós

destacamos, e entendemos que S.Exa. mais uma vez tem razão quando afirma que

a Receita Federal possa quebrar o sigilo das empresas a qualquer momento, mas

mediante pedido fundamentado. Não pode simplesmente, sem nenhum argumento,

a Receita Federal quebrar o sigilo dessas empresas.

Por isso é que nós, entendendo que isso faz parte do Estado Democrático de

Direito, Sr. Presidente — e isso aqui é muito sério, é grave —, concluímos que essa

questão precisa ser compreendida pelos nobres pares neste Plenário. O poder de

quebra de sigilo deve ser conferido à Receita Federal, mas o fornecimento de

informações sobre os recursos mantidos no exterior deve ocorrer apenas mediante

solicitação fundamentada desse órgão de fiscalização. O acesso irrestrito a

operações e utilização de recursos em moeda estrangeira configura violação ao

direito de sigilo, e não se justifica pela necessidade de controle dessas operações.

Sr. Presidente, entendo que a Receita Federal poderá, sim, ter acesso ao

sigilo bancário dessas pessoas, mas como o Estado Democrático de Direito exige,

ela teria que fundamentar esse acesso — não digo nem entrar na Justiça para ter o

direito de quebrar o sigilo dessas contas, mas sobretudo fundamentar.

Por isso entendemos fundamental o pedido, entendemos que essa emenda

deve ser aprovada por este Plenário. Se hoje estamos abrindo mão de um direito do

cidadão detentor do sigilo, essa medida provisória poderá abrir esse flanco no direito

do cidadão brasileiro.

Data: 8/11/2006

Tipo: Ordinária - CD

Montagem: 4176

REDAÇÃO FINAL

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA - Sr. Presidente, peço a palavra para

encaminhar, como autor do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, o Deputado Pauderney Avelino já apresentou argumentos mais do que

robustos para que, diante dos graves incidentes ocorridos neste Governo, no que se

refere à quebra do sigilo imotivado, o Relator e os Líderes do Governo reflitam sobre

este caso.

Não estamos, com essa emenda, impedindo o acesso da Receita às

informações das contas bancárias dos beneficiários. Queremos apenas que haja

manifestação fundamentada, para que não ocorra como no caso do caseiro, em que

o Ministro da Fazenda, de maneira leviana, convidou o Presidente da Caixa

Econômica para, juntos, no intuito de satisfazerem interesse pessoal, terem acesso

ao sigilo bancário do caseiro. Estamos defendendo o direito de guem legalmente usa

um benefício dado por essa medida e que pode, sim, ter seu sigilo quebrado. Mas é

preciso que figue registrada qual foi a motivação. Isso não pode ser feito de maneira

imotivada.

Portanto, faço um apelo ao Sr. Relator para que reflita, porque a mudança

visa apenas a assegurar direitos e garantias fundamentais, não perturba em nenhum

momento o cumprimento da legislação.

_

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Nobre Deputado Fernando Coruja, V.Exa. falará contra ou a favor do recurso?

O SR. FERNANDO CORUJA - Falarei a favor da emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Nobre Deputado Fernando Coruja, primeiro darei a palavra ao jovem Líder Vignatti, que falará contra a emenda.

Data: 8/11/2006

REDAÇÃO FINAL Tipo: Ordinária - CD

Montagem: 4176

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Concedo a palavra ao nobre Deputado

Vignatti, para falar contra a emenda.

O SR. VIGNATTI (PT-SC. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e

Srs. Deputados, compreendo o esforço do Deputado José Carlos Aleluia. Aliás,

quero cumprimentá-lo pela compreensão que teve, em determinados momentos, de

buscar o consenso sobre o relatório apresentado no processo de negociação.

O destaque apresentado pelo Deputado José Carlos Aleluia de certa forma

restringe o poder de fiscalização da Receita Federal nos recursos de 30%, que

podem ficar regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, neste primeiro

momento. Estamos dando liberdade ao Conselho Monetário Nacional tanto para

aumentar para 40%, como para reduzir para 20%, conforme a realidade econômica

— claro, calcado em estudos. Mas isso acaba exigindo fiscalização mais bem

fundamentada.

Por que sou contrário, Deputado José Carlos Aleluia, à sua emenda neste

primeiro momento? Pelo mesmo pressuposto anterior de que estamos vivendo uma

nova experiência. Essa possibilidade tem a sensibilidade da Oposição, é consensual

a cobertura cambial. Vamos viver uma nova experiência a ser constituída no Brasil

com essa cobertura cambial, vamos ter novos mecanismos para desburocratizar o

processo de fiscalização por parte do Governo Federal. O controle, que antes era

essencialmente do Banco Central, retorna agora para a Receita Federal. Fica com

ela o controle principal dessas aplicações financeiras.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, não podemos tirar da Receita Federal neste

primeiro momento o controle fino desse processo, inclusive das aplicações

internacionais.

Portanto, muitas vezes é necessário, num processo burocrático de governo, fundamentar, buscar parâmetros jurídicos para a defesa.

Então, mesmo com esse reconhecimento de que para a frente pode ser melhorado, *a priori*, encaminho contrariamente a essa questão.

Data: 8/11/2006

Montagem: 4176

REDAÇÃO FINAL

Tipo: Ordinária - CD

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, o que temos aqui é que a medida provisória autoriza as empresas

ou os exportadores a deixarem seu dinheiro no exterior. Eles só podem movimentar

em alguns casos, como, por exemplo, investimentos e aplicações financeiras ou

pagamento de obrigação própria do exportador. Ao fazer isso, ele comunica o fato à

Receita Federal — isso está previsto no caput do art. 8º. A exigência feita no § 1º é a

de que, além de comunicar que movimentou para isso, seja enviado o extrato

bancário do banco que tinha esse depósito.

É claro que isso é quebra de sigilo; que isso vai possibilitar, por exemplo,

espionagem industrial. A empresa vai pagar o investimento que está fazendo, e de

pronto tem de passar informações dizendo para quem vai pagar, que tipo de

investimento está fazendo, porque isso poderá ser conseguido por intermédio desse

extrato bancário.

Ora, se a Receita Federal desconfia que há algum problema, ela segue a

emenda proposta: de modo fundamentado, pede que o banco mande. Não pode ser

tudo fornecido aos fiscais da Receita automaticamente. É como se os fiscais da

Receita tivessem uma visão plena da movimentação financeira da empresa.

A Receita está bem protegida com o proposto na emenda: comunica se houve

movimentação; se houver suspeita de fraude, fundamenta, e pede, então, o extrato

bancário. Não se deve mandar automaticamente o extrato bancário.

Acho que a emenda proposta pelo PFL é adequada. Por isso, vamos votar a

favor dela.

Data: 8/11/2006

total do processo.

REDAÇÃO FINAL Tipo: Ordinária - CD Montagem: 4176

Montageni. 4170

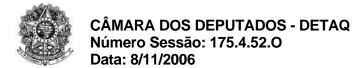
O SR. WALTER FELDMAN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. WALTER FELDMAN (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, quero apenas manifestar a posição também favorável da bancada do PSDB, na medida em que amplia as condições de conhecimento da aplicação desse recurso. Também acreditamos que só o fato de termos órgãos técnicos e profissionais da Receita Federal não é suficiente para que tenhamos a transparência

Portanto, a posição da bancada do PSDB é favorável à emenda do Deputado José Carlos Aleluia.



O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Em votação a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se acham; os que forem contrários levantem o braço. (Pausa.)

Quem for contra a emenda permaneça como se acha; quem for favorável a ela levante o braço. (Pausa.)

REJEITADA.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL:

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal.